

Lei n.º 307 de 25 de Outubro de 1961
Concede aumentos de vencimentos aos
Servidores Municipais.

O povo do Município de Rio Pardo
de Minas, por seus representantes, asse-
ta e em sua nome sanciona a
seguinte lei:

Art. 1.º - A partir de 1.º de Janeiro
de 1962, passará a ser o seguinte
os vencimentos dos magistrados prima-
rios rurais e dos demais servidores munici-
pais:

Professores de 1.ª classe	18.000,00
Professores de 2.ª classe	16.000,00
Professoras de 3.ª classe	14.000,00

Art. 2.º - Os demais funcionários munici-
pais terão um aumento de 30%.

Art. 3.º Revogados as disposições em
contrário, entrará esta lei em vigor
a partir de 1.º de Janeiro de 1962.
Manda, portanto a todos os prefeitos e
autoridades a quem o cumprimento
e execução desta lei pertencer que a
cumpram e façam cumprir sob as
penas legais.

Dado na Prefeitura Municipal de Rio
Pardo de Minas, 25 de Outubro de 1961.

Por este Pireira da Cruz
Prefeito Municipal
Maurício José da Costa. Secretário.